

Instalação de sistemas agroflorestais



Objetivo da intervenção

Promover a criação de sistemas agroflorestais, que combinem a silvicultura com práticas de gestão extensiva do território, reconhecidos pela sua importância para a manutenção da biodiversidade, pela sua adaptação às áreas com elevada suscetibilidade à desertificação e pela sua relevância para garantir a gestão de áreas marginais.

Considera-se sistema agroflorestal, as superfícies que combinam gestão do território com espécies florestais arbóreas ou arbustivas na mesma área e cuja densidade do povoamento não ultrapasse 250 árvores ou 500 arbustos por hectare, nem seja inferior a 80 no caso das folhosas e do pinheiro manso e 150 espécimes por hectare, no caso das restantes espécies.



Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
- Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
- Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

Beneficiários



Detentores de terrenos privados, comunitários e municípios (desde que em áreas geridas diretamente), e respetivas associações.

Instalação de sistemas agroflorestais

Condições de acesso

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- A densidade, nos casos em que a proposta de investimento inclui povoamentos florestais, deve respeitar os seguintes limites:
 - Folhosas e pinheiro manso – 80 a 250 árvores ou 500 arbustos por hectare;
 - Outras espécies florestais – 150 a 250 árvores ou 500 arbustos por hectare.
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no RJAAR (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para as operações de florestação as decorrentes do RJAAR, da Rede Natura 2000 e ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.



C.3.2.2

Instalação de sistemas agroflorestais



Espécies elegíveis

- Espécies arbóreas - *Quercus suber*, *Quercus rotundifolia*, *Quercus faginea*, *Quercus pyrenaica*, *Quercus robur*, *Pinus pinea*, *Larix* spp., *Castanea sativa*, *Ceratonia siliqua* e outras folhosas e resinosas indicadas nos PROF como sendo espécies a privilegiar na constituição deste tipo de sistemas de produção;
- Espécies arbustivas - *Arbutus unedo*, *Juniperus* spp., *Phillyrea* spp., *Pistacia* spp, e outras indicadas nos PROF para as regiões em causa, ou outras de interesse para a arborização.

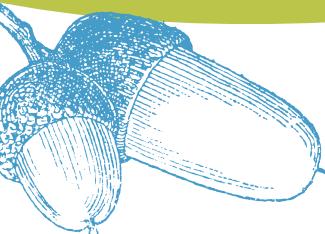


Sistemas Agroflorestais elegíveis

- Sistemas silvopastoris: através da plantação ou aproveitamento de regeneração natural em áreas agrícolas, utilizando espécies como *Quercus suber*, *Quercus rotundifolia*, *Quercus faginea*, *Quercus pyrenaica*, *Quercus robur*, *Ceratonia siliqua*, *Pinus pinea* ou outras indicadas nos PROF para a função silvopastoril, ou outras de interesse para a conservação da natureza.
- Plantações de nogueira ou de castanheiro ou de pinheiro manso para produção mista de fruto e de lenho, em simultâneo com uma cultura agrícola;
- Instalação de bosquetes ou sebes arbóreas instaladas em áreas agrícolas ou de matos;
- Instalação de espécies adequadas às condições edafoclimáticas locais, destacando-se as espécies produtoras de madeira de qualidade ou outras de interesse para a conservação de valores naturais.

C.3.2.2

Instalação de sistemas agroflorestais



Despesas elegíveis

- Custos de implantação, incluindo materiais florestais de reprodução, análises de solos, preparação do solo, regas (nos três primeiros anos, caso necessário), micorrização, mão-de-obra, fertilização, cobertura do solo com prado, composto por mistura de espécies herbáceas com predomínio de leguminosas, protetores individuais das plantas, ou redes de proteção, e retanha, bem como os custos associados à regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais e construção e manutenção de rede viária e divisional;
- Custo de elaboração do Plano de Gestão Florestal ou de instrumentos equivalentes, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, elaboração do projeto RJAAR, elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto;
- As contribuições em espécie são elegíveis, dentro do quadro legal estabelecido.



C.3.2.2

Instalação de sistemas agroflorestais



Nível de apoio

Taxa de apoio de 70%

Majorações	
5 p.p.	Investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de ZIF, de baldios, entidades de gestão florestal, unidades de gestão florestal ou entidades de administração local.
20 p.p.	Investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de AIGP.
10 p.p (5.p.p em outras regiões desfavorecidas)	Majoração aplicada a investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, de forma não acumulável entre si.
Redução aplicada a produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250 000€	
10 p.p.	Valor do investimento elegível situado no escalão > 250 000 € e ≤ 500 000 €.
20 p.p.	Valor do investimento elegível situado no escalão > 500 000 €.
A diminuição dos níveis de apoio aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.	

- À elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, será aplicado um apoio correspondente à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre;
- Despesas, designadamente com as plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de invasoras lenhosas, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos territórios florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de **custos unitários**.

C.3.2.2

Instalação de sistemas agroflorestais



Cumulação de apoios

O apoio à instalação acumula com a intervenção

C.3.2.8 - «Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais»;

No âmbito do apoio ao investimento, as ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «Silvicultura Sustentável» exceto a intervenção C.3.2.7 - «Gestão da Fauna Selvagem», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

Limite do investimento elegível	2 milhões de Euros	Entidades gestoras de ZIF (<i>plafond</i> aplicado por ZIF), de AIGP (<i>plafond</i> aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (<i>plafond</i> aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
	1 milhão de Euros	Restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

